



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 239

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- Fica alterada a Tabela nº 1 - Imposto Territorial Urbano - de que trata o art. 25 da lei 25, modificada pelas leis 44, 97, 112 e 166 e 206, de 15 de outubro de 1.964, para o seguinte:

TABELA 1

Imposto Territorial Urbano

1ª. zona

a-terrenos não edificados, fechados a muro, por metro cr\$. 60;
b-terrenos não edificados, fechados a cerca ou aberto cr\$.150;

2ª. zona

a-terrenos não edificados, fechados a muro, por metro cr\$. 40;
b-terrenos não edificados, fechados a cerca ou aberto cr\$. 60;

Artº 2º)- Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 85 da lei 25, já modificada pelas leis 44, 97, 126, 166 e 206, de 15 de outubro de 1.964, para o seguinte:

"§ único)-Esta taxa será lançada conjuntamente com o Imposto Predial Urbano e calculada sobre o valor locativo de 10 meses dos prédios, obedecendo a seguinte classificação:

1-valor locativo até cr\$. 500	cr\$. 520
2-mais de cr\$. 500 até cr\$. 2.000	cr\$.1.200
3-mais de cr\$. 2.000 até cr\$.5.000	cr\$.1.800
4-mais de cr\$.5.000 até cr\$. 10.000	cr\$.2.100
5-mais de cr\$. 10.000	cr\$.2.400

Artº. 3º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrario.

Santa Cruz da Conceição, 10 dezembro de 1.965

Prefeito Acácio Tessari Acácio Tessari